



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**MENSAGEM Nº 437/2005  
(Do Poder Executivo)**

DISPÕE SOBRE O TEXTO DA CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO RUSSA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA.

**DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO  
FRANCISCO DORNELLES**

A dupla tributação internacional da renda existe quando a mesma renda, de uma mesma pessoa, física ou jurídica, é tributada, pelo mesmo imposto, em dois países. Isso ocorre quando os países envolvidos no processo de geração e transferência de renda adotam diferentes princípios para definir sua soberania fiscal.

Três são os princípios definidores do poder tributário no que tange ao imposto de renda.

Pelo princípio da nacionalidade, os nacionais devem pagar ao fisco de seu país imposto de renda sobre todos os rendimentos que recebem, independentemente do país onde têm domicílio ou residência ou do local onde o rendimento auferido foi produzido.

Pelo princípio da residência, o contribuinte deve pagar imposto de renda no país onde têm residência ou domicílio sem que seja levado em conta a sua nacionalidade e o local onde os rendimentos foram produzidos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O princípio da fonte, que é o terceiro, atribui o poder de tributar a renda de uma pessoa ao Estado em cujo território os rendimentos foram produzidos, não levando em conta a nacionalidade ou residência do beneficiário.

Os Estados Unidos e o Reino Unido adotam cumulativamente os três princípios. O Japão, o Canadá, a maioria dos países da Europa bem como o Brasil não recorrem ao princípio da nacionalidade, adotando cumulativamente os princípios da residência ou domicílio e o princípio da fonte.

Para evitar que uma pessoa física ou jurídica seja tributado em dois países pela mesma renda - dupla tributação - são utilizados principalmente o método da isenção e do crédito.

Pelo primeiro método – isenção – um determinado país isenta de imposto os rendimentos recebidos de outro país por seus residentes e domiciliados. Pelo método do crédito o país tributa os rendimentos que seu residente recebeu do outro país, mas permite que do imposto que lhe é devido seja deduzido o que foi pago no país onde o rendimento foi auferido.

Dentro do método do crédito existe ainda o instituto do "tax sparing" que leva um país a tributar a renda que um residente seu recebe de outro país, mas permite uma dedução fixa sempre maior que o imposto pago no país onde o rendimento foi obtido.

Nos acordos firmados pelo Brasil com os países exportadores de capital - Canadá, Japão, países da Europa Ocidental, - todos eles concordaram em isentar do imposto os lucros e dividendos que suas empresas recebem dos investimentos feitos no Brasil. Nos casos dos demais rendimentos, juros, royalties, assistência técnica e serviços técnicos, os referidos países tributam esses rendimentos, mas concedem um crédito de 20% ou 25% do rendimento que é superior ao imposto pago no Brasil (tax sparing) o que muito contribui para reduzir o custo do dinheiro e da tecnologia importados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

A inclusão das cláusulas de isenção e *tax sparing* nas convenções fiscais internacionais celebradas pelo Brasil reveste-se de fundamental importância, já que são esses os mecanismos garantidores de que qualquer incentivo, subsídio, isenção ou redução do imposto brasileiro significará efetivo benefício para o investidor e **não uma mera transferência de recursos do Tesouro brasileiro para o do outro país.**

Para exemplificar, em decorrência de os países da Europa Ocidental terem concordado em isentar os lucros que seus domiciliados auferiram no Brasil, os lucros de empresas alemãs, francesas, espanholas, italianas auferidos no Brasil são tributados no Brasil e isentos de imposto nesses países.

No período de 1970 a 1984, o Brasil e os Estados Unidos realizaram diversas negociações, objetivando a assinatura de um acordo para eliminar a dupla tributação da renda. Contudo, tal negociação jamais foi concluída face a negativa das autoridades norte-americanas de incluir na convenção as cláusulas de isenção e *tax sparing*, adotadas pelos outros países desenvolvidos com os quais acordos da espécie foram firmados pelo Brasil.

No acordo assinado com o Governo da Federação Russa, art. 23, os negociadores do Brasil não exigiram que a Russia isentasse de impostos os lucros auferidos no Brasil por empresas domiciliadas na Russia. Aceitaram o sistema de crédito que permite a Russia tributar os lucros auferidos no Brasil por suas empresas, sendo a dupla tributação eliminada pelo mecanismo de crédito tributário.

O Acordo Brasil-Russia para eliminar a dupla tributação da renda não se reveste de grande significado econômico, pois não é relevante o movimento de capitais entre os dois países. Entretanto, entendo que caso o Brasil assine com a Russia um acordo para eliminar a dupla tributação onde estão inseridas cláusulas de tratamento mais favorecido que o Japão, o Canadá e os países da Europa Ocidental incluíram nos acordos que fizeram com o Brasil, todos esses países podem solicitar, como aliás a República Federal da Alemanha já o fez, a revogação dos Acordos para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eliminar a Dupla Tributação da Renda assinados com nosso País, o que vai anular o trabalho desenvolvido nos últimos 25 anos e afetar enormemente o fluxos de investimentos externos desses países para o Brasil.

Por estes motivos me posicionei contrariamente a aprovação do Acordo.

Sala das Seções em,

2006.

FRANCISCO DORNELLES  
DEPUTADO FEDERAL – PP/RJ